

LEI Nº 1.866, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ENCENAÇÃO TEATRAL DA PAIXÃO DE CRISTO EM LOGRADOURO PÚBLICO, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUERREIROS DA FÉ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balsas a Encenação Teatral da Paixão de Cristo em Logradouro Público, realizada anualmente pela Associação Cultural Guerreiros da Fé, e demais representações culturais da Paixão de Cristo realizadas em Balsas no período da Semana Santa.

Art. 2º Os bens culturais imateriais de que trata esta Lei caracterizam-se por:

- I** – Encenação da Paixão de Cristo em formato de teatro a céu aberto ou em espaços comunitários;
- II** – Realização por grupos culturais, entidades religiosas, associações ou coletivos comunitários do Município de Balsas, incluindo a Associação Cultural Guerreiros da Fé como entidade pioneira da manifestação;
- III** – Apresentações realizadas tradicionalmente no período da Semana Santa, em logradouros públicos, praças, igrejas ou espaços de uso coletivo do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente providenciará a inscrição dos bens culturais em livro próprio do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, assegurada a participação das entidades e grupos realizadores no processo de salvaguarda.”

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas de salvaguarda, fomento, divulgação e promoção do bem cultural reconhecido, com vistas a garantir sua continuidade, transmissão às futuras gerações e valorização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

